



Respostas a Impugnação

De acordo com as respostas enviadas pelas áreas técnicas competentes da CMB (DETIC e DETES) segue resposta à impugnação apresentada pela empresa **CHEMTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA.**

O pleito do impugnante não merece prosperar haja vista que a definitividade da solução SGD não atende às necessidades da CMB, consubstanciadas, em suma, em um edital que preza pela ampla participação do mercado ao mesmo tempo em que zela pela segurança e domínio do conhecimento pela CMB.

Aduz-se ainda que a previsão de novos equipamentos para TODOS os participantes atende à almejada isonomia requerida pelo impugnante.

Quanto ao prazo de implantação de 07 meses atende às necessidades da CMB para a prestação do serviço legal que lhe é incumbido, sem prejuízo à competitividade e isonomia uma vez que é autorizada a utilização de software de mercado.

Por fim, em relação ao mercado de cigarros este é dinâmico, com fábricas abrindo e fechando constantemente. É impossível assegurar que o número de fábricas apontados na publicação do Termo de Referência será igual quando da assinatura do contrato. Em segundo lugar, foi apresentada a Tabela 1 “Distribuição geográfica das linhas produtivas em junho de 2016”, sendo apresentado o número de linhas por estado. Ressaltamos que a CMB não pode obrigar as empresas fabricantes de cigarro a receber os licitantes em suas instalações, com fins de licitação.

O fornecimento das utilidades para operação das soluções ofertadas é responsabilidade dos fabricantes de cigarros. Caberá ao vencedor da licitação informar suas necessidades através do Caderno de Requisitos, em conformidade com a tecnologia ofertada. Assim itens relacionados a infraestrutura de utilidades serão fornecidas conforme as especificações do licitante.

Quanto ao conhecimento da atual prestadora de serviço em relação as linhas existentes, esta pode ser aplicada exclusivamente à sua tecnologia. Como cada licitante tem a liberdade de fornecer a tecnologia de sua expertise, o simples conhecimento da linha de produção não pode ser caracterizado como uma vantagem indevida.

Vale informar que são 15 fabricas de cigarros espalhadas pelo território nacional, e, condicionar a participação das licitantes à visita técnica prévia seria, isto sim, afastar a competitividade, na medida em que muitos interessados poderiam não dispor de condições para atender. Considerando que a visitas às fábricas não é condicionante para elaboração as propostas, como afirmou a área técnica abaixo, o pleito deve ser negado em homenagem à ampla participação.